

PORTARIA 129/2017-GP/AP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, assim como pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 e Portaria nº 187/2016 – GP/DO, de 10 de março de 2016;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pela Resolução nº 1.636, de 10 de maio de 2002, do Conselho Federal de Medicina - CRM;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar a atividade desenvolvida pelo profissional médico perito examinador credenciado no DETRAN/GO, na aplicação do exame de aptidão física e mental, para candidatos/condutores à obtenção da habilitação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a distribuição dos profissionais médicos peritos examinadores, na escala mensal para a realização dos exames de aptidão física e mental para candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e/ou mudança de categoria da habilitação, renovação da CNH e reabilitação de condutores de veículos automotores, deverá ser efetivada de forma imparcial, equitativa, aleatória e impessoal, entre as Unidades VAPT VUPT, as Clínicas Médicas e os profissionais médicos credenciados neste DETRAN/GO, na área de jurisdição da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Art. 2º A elaboração da escala de que trata o artigo 1º desta Portaria, será de responsabilidade exclusiva, do Setor de Apoio da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO.

Art. 3º A escala mensal dos profissionais médicos para atendimento nas Unidades VAPT VUPT deverá ser entregue às Clínicas Médicas credenciadas, até o dia 20 do mês anterior, constando nome completo do profissional médico, nº do CRM, os dias e horários de atendimento.

§ 1º Os diretores de Clínicas Médicas deverão encaminhar ao Setor de Apoio da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO, as eventuais alterações ocorridas na escala.

§ 2º A escala de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser dividida nos turnos matutino e vespertino, de forma a estender integralmente, ao horário de



atendimento de cada Unidade VAPT VUPT, com 1 (um) profissional médico em cada turno.

§ 3º No caso em que o número da escala mensal for igual ou inferior a 3 (três), o médico deverá realizar os exames, cumprindo pelos menos 1 (uma) escala.

§ 4º Na situação do profissional médico, por motivo justificável, não for possível seu comparecimento na Unidade VAPT VUPT, no dia e horário escalado deverá, antecipadamente, comunicar ao Diretor da Clínica Médica na qual é vinculado, para que seja providenciada sua substituição, assim como a comunicação do fato, ao Coordenador da Unidade VAPT VUPT onde está escalado.

§ 5º O Coordenador de Unidade VAPT VUPT deverá comunicar ao Setor de Apoio da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO, todas as substituições de profissionais médicos realizadas na escala, na respectiva Unidade, no prazo máximo de até 3 (três) úteis, após a ocorrência do fato.

Art. 4º As Clínicas Médicas credenciadas no DETRAN/GO, responsáveis pela realização dos exames de aptidão física e mental, em suas próprias sedes, deverão manter o atendimento em 2 (dois) turnos, entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

I - Entidades sediadas em Goiânia/GO - expediente no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) Matutino: das 08:00 às 12:00 horas;
- b) Vespertino: das 14:00 às 18:00 horas.

II – Entidades sediadas em cidades do Interior do Estado de Goiás - expediente no mínimo de 20 (vinte) horas semanais:

- a) Matutino: das 08:00 às 10:00 horas ou das 10:00 às 12:00 horas;
- b) Vespertino : das 13:00 às 15:00 horas ou das 15:00 às 17:00 horas.

§ 1º A Clínica Médica deverá manter em local de fácil visualização ao público, painel indicativo do horário de funcionamento.

§ 2º Durante todo o período de funcionamento da Clínica Médica, esta deverá manter em seu consultório, pelo menos 1 (um) profissional médico para realizar os exames de aptidão física e mental aos candidatos/condutores à habilitação.

Art. 5º Fica determinado que cada profissional médico credenciado no DETRAN/GO, deverá realizar mensalmente, nas Unidades VAPT VUPT, assim como nas Clínicas Médicas, onde presta serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de exames realizados pelo profissional médico que obteve maior número de atendimento.

§ 1º Quando o total do maior número de exames realizados pelo profissional médico for número ímpar, será considerando o número par



DETRAN-GO

imediatamente inferior, como base de cálculo do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos, de que trata o *caput*, deste artigo.

§ 2º O profissional médico que não atender índice estabelecido no *caput* deste artigo, será retirado da escala do mês subsequente, pelo servidor responsável pelo Setor de Apoio da Unidade Padrão VAPT VUPT, e seu retorno fica condicionado à autorização do Presidente do DETRAN/GO, mediante requerimento, com justificativa relevante.

Art. 6º Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento e de Gestão, Planejamento e Finanças, para ciência e cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO